

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Acondicionamento, Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos visando atender às atividades realizadas no Hospital Claudina e Teixeira e da Regulação da Rede Municipal de Jupi/PE.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A prestação de serviços continuados por empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), gerados pelo Hospital Claudina e Teixeira e da Regulação da Rede Municipal de Jupi/PE, visa dar a correta destinação aos resíduos perigosos gerados nestes estabelecimentos (resíduos infectocontagiosos, perfurocortantes e químicos) necessitam de tratamento e destinação final corretamente de acordo com as legislações sobre o tema (resolução CONAMA n°358/2005, Anvisa RDC n°222/2018), a fim de evitar riscos de contaminação ao meio ambiente e a população.

2.2 Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

2.3 As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B, e E, em conformidade com a classificação da Resolução n° 306/2004 ANVISA.

2.4 Considerando as resoluções descritas acima a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas no Hospital Claudina e Teixeira e da Regulação da Rede Municipal de Jupi/PE.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

Item	Descrição	Tipo	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de remoção de material - do tipo resíduos de serviços de saúde, pertencentes aos grupos A, B e E, com acondicionamento em sacos ou recipientes que evitem vazamentos, resistam as ações de punctura e ruptura e sejam impermeáveis, com coleta, transporte, tratamento e destinação final	Bombona 25,00 KG	20,00	R\$ 136,40	R\$ 2.728,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 2.728,00</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 32.736,00</b>

### 4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente,

até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

**4.2.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** São obrigações da contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

5.1.6 A Fundação Vida não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA,

a) Fornecer em regime de comodato uma quantidade estimada semanal de 05 (cinco) bombonas de 25 Kg de polietileno de alta densidade, revestida internamente com saco plástico, compatível com o seu volume.

b) Os serviços deverão ser prestados no Hospital Claudina e Teixeira e da Regulação da Rede Municipal de Jupi/PE.

c) Coletar resíduos semanalmente devidamente acondicionados, disponibilizando embalagens adequadas conforme descrito nas especificações técnicas neste Contrato;

- d) Transportar os resíduos em veículos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
- e) Realizar o tratamento dos resíduos através de tecnologias conhecidas e comprovadas pelo órgão ambiental competente, atendendo principalmente ao disposto na Resolução CONAMA 358/2005, Resolução ANVISA N° 222/2018, a Lei Estadual N° 14.236/10, Resoluções n°. 358/2005 e 237/1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Lei Complementar N° 140/2011 e suas atualizações, Leis Estaduais n° 14.249/2010 e n° 14.549/2011 e suas atualizações, bem como a qualquer outra pauta legislatória discutida sobre o tema;
- f) Informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite iniciar a execução dos serviços contratados no prazo contido neste Contrato, o que não eximirá a CONTRATADA de arcar com todo o ônus pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, podendo ser aplicadas as sanções cabíveis;
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- h) Facilitar mecanismo de comunicação com a contratante de modo a dar retorno imediato das solicitações feitas por meio eletrônico ou telefone;
- i) Fornecer sacos, embalagens e bombonas em conformidade com a legislação, devidamente identificados para o armazenamento dos resíduos gerados;
- j) Manter os veículos de coleta devidamente equipados, de forma atender qualquer incidente ou acidente ambiental;
- k) Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente uniformizados para o trabalho e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual;
- l) Assegurar que seu pessoal conheça e cumpra as normas disciplinares e de segurança da Contratante;
- m) Não retardar a execução dos serviços, objeto do certame, sem justificativa, o que será considerada infração contratual;
- n) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, ratificados por escrito, o que pode ser feito por meio eletrônico;
- o) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos serviços objeto neste contrato;
- p) A contratada deve obedecer toda legislação vigente sobre o assunto, em especial, a resolução RDC n° 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, bem como da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resoluções n°. 358/2005 e 237/1997, do Conselho Nacional do

Meio Ambiente (CONAMA), Lei Complementar Nº 140/2011 e suas atualizações, Leis Estaduais nº 14.249/2010 e nº 14.549/2011 e suas atualizações, Instrução Normativa IBAMA Nº 06/2013; Portaria INMETRO n.º 204/2011, às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), entre outras;

6.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio das unidades descritas neste instrumento quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;

6.3. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.4 Dar ciência imediata e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.5 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

6.6. Fornecer gratuitamente aos seus empregados, fardamentos/uniformes, com as características compatíveis com o exercício da função e sem custo adicional para a CONTRATANTE;

6.7. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem causados pela CONTRATADA ou seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a esses eventos;

6.8 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

6.9 Manter durante a vigência do contrato as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;

6.10 Reconhecer o direito da CONTRATANTE em paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução do objeto do Contrato, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização, bem como, sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já adquiridos para tal fim;

## **7 DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**8.2.** Ao término da vigência inicial, o contrato será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, salvo manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** O cometimento de irregularidades no Processo de Seleção ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

**9.2.** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

**9.3.** A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

**9.4.** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

9.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

Garanhuns/PE, em 06 de junho 2025

Rafael Rodrigues dos Santos  
Presidente do Conselho de Administração